



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS QUADRA 2 BLOCO O, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70070906
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.inss.gov.br

Projeto Básico [digite aqui o nome do projeto]

Processo nº 35014.147167/2022-82

ANEXO II - PROJETO BÁSICO
PERMUTA DE IMÓVEL POR IMÓVEL

Processo nº 35014.147167/2022-82

PERMUTA
de bens
imóveis que
entre si
fazem o
Instituto
Nacional do
Seguro
Social,
como
PRIMEIRO
PERMUTANTE,
e terceiro
interessado,
como
SEGUNDO
PERMUTANTE.

1. **GENERALIDADES**

2.1. **OBJETO**

2.2.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a **PERMUTA** de 67 (sessenta e sete) salas comerciais de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social situadas nos **3º; 4º; 6º; e 14º andares** do **Edifício Paulo Maurício, Bloco "L", Asa Norte, Brasília/ DF**, por imóveis de terceiros aptos a abrigar as Agências do INSS: **Caldas Novas/GO, Formosa/GO, Ceilândia/DF, Gama/DF e Unai/MG**.

2.2.2. As salas comerciais ofertadas em permuta foram agrupadas em lotes, seguindo a distribuição constante da Tabela 01:

Tabela 01: Imóveis ofertados em permuta

LOTE	UNIDADE	MATRÍCULA	ÁREA PRIVATIVA POR SALA (m²)	ÁREA PRIVATIVA POR LOTE (m²)	LOCALIZAÇÃO
	Sala 301	5795	34,86		
1	Sala 302	5796	22,65	82,64	
	Sala 303	5797	25,13		
2	Sala 304	5798	25,13	25,13	
	Sala 305	5799	22,65		
3	Sala 306	5800	22,65	67,95	3º Andar
	Sala 307	5801	22,65		
	Sala 308	5802	22,65		
4	Sala 309	5803	22,65	67,95	
	Sala 310	5804	22,65		
5	Sala 311	5805	22,65	45,30	
	Sala 312	5806	22,65		
	Sala 401	5811	34,86		4º andar
6	Sala 402	5812	22,65	82,64	
	Sala 403	5813	25,13		
7	Sala 404	5814	25,13	47,78	
	Sala 405	5815	22,65		
8	Sala 406	5816	22,65	266,32	

	Sala 407	5817	22,65		
	Sala 408	5818	22,65		
	Sala 409	5819	22,65		
	Sala 410	5820	22,65		
	Sala 411	5821	22,65		
	Sala 412	5822	22,65		
	Sala 413	5823	25,13		
	Sala 414	5824	25,13		
	Sala 415	5825	22,65		
	Sala 416	5826	34,86		
	Sala 501	5827	34,86		
9	Sala 502	5828	22,65	82,64	
	Sala 503	5829	25,13		
10	Sala 504	5830	25,13	47,78	
	Sala 505	5831	22,65		
	Sala 506	5832	22,65		
	Sala 507	5833	22,65		
	Sala 508	5834	22,65		
11	Sala 509	5835	22,65		5º Andar
	Sala 510	5836	22,65		
	Sala 511	5837	22,65	266,32	
	Sala 512	5838	22,65		
	Sala 513	5839	25,13		
	Sala 514	5840	25,13		
	Sala 515	5841	22,65		
	Sala 516	5842	34,86		
	Sala 609	5851	22,65		
12	Sala 610	5852	22,65	90,60	
	Sala 611	5853	22,65		
	Sala 612	5854	22,65		
13	Sala 613	5855	25,13	25,13	6º Andar
	Sala 614	5856	25,13		
14	Sala 615	5857	22,65	82,64	
	Sala 616	5858	34,86		
15	Sala 1401	5971	34,86	57,51	
	Sala 1402	5972	22,65		
16	Sala 1403	5973	25,13	25,13	
	Sala 1404	5974	25,13		
17	Sala 1405	5975	22,65	93,08	
	Sala 1406	5976	22,65		
	Sala 1407	5977	22,65		
	Sala 1408	5978	33,36		14º Andar
	Sala 1409	5979	22,65		
18	Sala 1410	5980	22,65	126,44	
	Sala 1411	5981	22,65		
	Sala 1412	5982	25,13		
	Sala 1413	5983	25,13		
19	Sala 1414	5984	22,65	82,64	
	Sala 1415	5985	34,86		

2.3. OBJETIVO

2.4.1. Orientar a alienação através da Permuta de imóveis de forma a alcançar a melhor proposta à Administração. Neste contexto, busca-se nortear os interessados quanto aos imóveis a serem ofertados, apresentando as características e especificações visando obter a melhor opção para atender as necessidades da Instituição.

3. JUSTIFICATIVA

4.1. Esclarecemos que as 67 (sessenta e sete) salas comerciais no imóvel situado no **Edifício Engenheiro Paulo Maurício, no Bloco "L", do Setor Bancário Norte - SBN, Brasília/DF**, atualmente encontram-se desocupados e aptas a alienação. Além de não serem

operacionais, as salas também não atendem as necessidades do INSS, pois a arquitetura tipo sala comercial não apresenta relação com os serviços prestados por esta Autarquia. Não o bastante o imóvel estar atualmente inabitado pelo INSS, esta edificação ainda acarreta em despesas e gastos com manutenção para manter a integridade da construção, taxas, impostos, condomínios, vigilância constante para evitar invasões e processos judiciais de invasão, ou seja, onera a Administração pública sem trazer qualquer tipo de benefício a esta Instituição.

4.2. Diante do exposto, visualizamos que a destinação mais coerente com a realidade atual do INSS é a permuta deste imóvel por imóveis de terceiros em prol da racionalização de custos, da modernização e/ou do aperfeiçoamento das condições de prestação dos serviços previdenciários.

4.3. Ainda sobre a situação das pretensas salas ofertadas na permuta, elas não apresentam condições ideais de funcionamento, no que diz respeito ao programa de necessidades da Autarquia. Além disso alguns de seus sistemas estão chegando ao final da vida útil, caracterizando a necessidade de reforma geral da unidade. Ressalta-se, entretanto, que o **Edifício Engenheiro Paulo Maurício, no Bloco "L", do Setor Bancário Norte - SBN, Brasília/DF**, está localizado em uma região extremamente valorizada de Brasília/DF. A edificação apresenta planta arquitetônica favorável à instalação de diversos tipos de empreendimentos (escritórios, comércio, lazer, consultórios, etc.).

4.4. Considerando uma possível utilização destas salas pelo INSS, necessitaríamos de intervenções em toda edificação, o que impactaria num alto custo de reforma em áreas que não viriam a ter utilização pela Autarquia. Ressalta-se ainda que a reforma necessária para adequar as edificações às atuais necessidades do INSS não é vantajosa para Administração Pública, pois os imóveis de forma isolada possuem pequenas áreas compartimentadas, considerando também que não há orçamento para novas construções ou reformas.

4.5. Em recente decisão, o Tribunal de Contas da União (TCU), ao responder consulta formulada pelo Ministério do Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), editou o ACÓRDÃO Nº 1273/2018. Na decisão o TCU não só autoriza, mas também recomenda, diante do atual cenário deficitário de recursos orçamentários e financeiros, o uso do instrumento "Permuta de Imóveis", como alternativa oportuna e pertinente para a solução dos problemas no patrimônio imobiliário da administração.

4.6. Diante dessa necessidade foi publicada a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 119, DE 3 DE AGOSTO DE 2021, e suas alterações, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 139, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022, que dispõe sobre a permuta de imóveis do INSS/FRGPS por imóveis de terceiros em prol da racionalização de custos, da modernização e/ou do aperfeiçoamento das condições de prestação dos serviços previdenciários. Essa instrução normativa não só permite a permuta de imóvel do INSS pertencente ao Fundo do Regime Geral da Previdência Social por imóvel de terceiros, como também regulamenta a permuta de imóvel classificado como de uso operacional.

4.7. Fica claro que para as 67 (sessenta e sete) salas comerciais situadas no **Edifício Paulo Maurício, Salas Comerciais nos 3º; 4º; 6º; e 14º andares, Bloco "L", Asa Norte, Brasília/ DF**, a Permuta de imóveis se mostra a melhor solução cabível, além disso, o processo poderá resultar com torna em pecúnia à administração, recurso que alimentará o FRGPS – Fundo do Regime Geral da Previdência Social.

4.8. No mais, a permuta dos imóveis em questão se coaduna com a Portaria nº 2.517/PRES/INSS, de 06 de Setembro de 2019, que dispõe sobre as medidas de racionalização de gastos e redução de despesas, no âmbito do INSS, que prevê a otimização de espaços físicos das unidades como medida de economicidade.

4.9. Pelo exposto, entende-se como solução técnica, administrativa e financeira mais viável, a permuta por imóvel de terceiros aptos a abrigar as Agências do INSS: **Caldas Novas/GO, Formosa/GO, Ceilândia/DF, Gama/DF e Unai/MG**.

4.10. Diante disso, elaborou-se o presente Projeto Básico, descrevendo detalhadamente as necessidades que demandam a aquisição de imóveis para desempenho das atividades operacionais e administrativas do INSS nas cidades de **Caldas Novas/GO, Formosa/GO, Ceilândia/DF, Gama/DF e Unai/MG**, em termos de localização, dimensão, tipologia da edificação e destinação, entre outros elementos físicos, de modo a abrigar servidores, estagiários e funcionários terceirizados, possibilitando racionalizar as despesas de adequação, manutenção e custeio de cada unidade.

5. QUADRO DE ÁREAS NECESSÁRIAS

6.1. O Ofício SEI Circular nº 2/2020/CGEPI/DGPA/INSS (SEI nº 2250558), dá ampla divulgação dos atos de normatização referentes ao disposto no art. 4º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro 2019, bem como a Portaria nº 19.385, e de 14 de agosto de 2020 da Secretaria-Executiva do ME, que, baseada nas diretrizes estabelecidas pelo Manual disponibilizado pela SPU, institui o padrão de ocupação e parâmetros para dimensionamento de ambientes em objetos de obras de construção, reforma ou ampliação, de contratos de locação e suas prorrogações, **de permuta** e de compartilhamentos em imóveis ocupados por órgãos do referido Ministério, e quando aplicável, por outros órgãos.

6.2. Atendendo a referida legislação o cálculo de áreas foi realizado utilizando e a Planilha de Dimensionamento de Área - Parâmetros de Ocupação Permuta SPU-INSS_Decreto10193_V1.0.0_11-AGO-21, disponibilizada pela Coordenação Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário. Onde consideramos:

Área Construída: somatório das áreas cobertas totais de uma edificação, que inclui as áreas de projeção de paredes e exclui as áreas de projeção de coberturas em balanço com até 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de afastamento;

Área Útil: Área Construída efetivamente aproveitada do imóvel, correspondente à soma das áreas de piso, das quais se excluem as áreas de projeção das paredes. Divide-se em:

Áreas de Escritório: aquelas destinadas ao trabalho de servidores, empregados, colaboradores, estagiários e terceirizados, que reúnem as áreas para o trabalho individual coletivo, necessárias ao desempenho das atividades administrativas às quais se destina o imóvel;

Áreas de Apoio: aquelas que dão suporte às atividades desenvolvidas no imóvel, tais como auditórios, copas, sanitários, vestiários, guaritas, salas de motoristas, espaços multi uso, espaços de convivência, refeitórios, salas de arquivos correntes, estações de autoatendimento voltado ao público, reprografia, depósitos voltados à atividade administrativa e à manutenção predial, etc;

Áreas Técnicas: aquelas destinadas à circulação vertical ou horizontal que conectam os ambientes e pavimentos que compõem a edificação e à infraestrutura do imóvel, tais como hall, foyers, corredores, escadas, saídas de incêndio, elevadores, reservatórios, barriletes, shaft s, switches, medidores, subestação, gerador, quadros técnicos, sala cofre, garagens etc;

Áreas Específicas: aquelas necessárias para atender demandas específicas do órgão, para além de suas atividades administrativas, tais como, área de espera para atendimento ao público, arquivos permanentes, rotas de fuga, espera da recepção, sanitários de público e sala de justificação administrativa;

6.3. As áreas destinadas a vagas de garagem não serão consideradas dentro das áreas acima citadas.

6.4. Na tabela 02 constam o(s) imóvel(is) a ser(em) buscados pelo INSS em permuta:

Tabela 02: Imóveis a serem recebidos em permuta

Nº	Unidade	Área (m ²)
1	APS CALN - 08.021.080 - Caldas Novas/GO	Área Construída Mínima de 325,63 m² , não podendo ultrapassar o limite de Área Construída Máxima de 393,99 m²
2	APS FOR - 23.001.120 - Formosa/GO	Área Construída Mínima de 268,35 m² , não podendo ultrapassar o limite de Área Construída Máxima de 310,77 m²
3	APS UNA - 11.029.150 - Unai/MG	Área Construída Mínima de 385,12 m² , não podendo ultrapassar o limite de Área Construída Máxima de 458,20 m²
4	APS BHC - 23.001.090 - Ceilândia/DF	Área Construída Mínima de 267,89 m² , não podendo ultrapassar o limite de Área Construída Máxima de 333,89 m²
5	APS BGM - 23.001.020 - Gama/DF	Área Construída Mínima de 263,01 m² , não podendo ultrapassar o limite de Área Construída Máxima de 329,01 m²

6.5. O(s) imóvel(is) de terceiro, objeto de permuta, será considerado inadequado quando sua Área Construída total superar a Área Construída máxima calculada, **salvo se** a permuta se justificar financeiramente, diante da redução de despesas relativas ao imóvel ocupado atualmente. Para comprovação, se houver proposta com área superior ao estipulado, a equipe de engenharia deverá realizar análise da planta do imóvel apresentado à permuta e um estudo técnico com levantamento dos custos para manter o referido imóvel, comprovando ou não a viabilidade da permuta.

7. DOS REQUISITOS DOS IMÓVEIS PRETENDIDOS

8.1. Foram consideradas duas condições:

1. Requisitos essenciais: itens que se fundamentam nas necessidades do INSS e em determinações legais e normativas, os quais deverão ser, necessariamente, atendidos pelo imóvel ofertado, seja por meio da condição em que se encontra no momento da proposta, seja por meio de compromisso do ofertante em atender às exigências no prazo estipulado;

2. Requisitos desejáveis: itens explicitamente citados em separado, ao final de cada seção, baseados em arranjos institucionais que atendam à racionalidade do gasto público e a fatores motivacionais para o quadro de servidores, que não precisam ser atendidos pela proposta ofertada, mas, caso sejam, poderão fundamentar a avaliação de vantajosidade, se houver mais de uma proposta válida, nos termos da legislação sobre a aquisição de imóveis.

8.2. DA CARACTERIZAÇÃO GERAL DOS IMÓVEIS

8.3.1. Serão aceitos como objeto da permuta as seguintes tipologias de imóveis com as seguintes características:

8.3.2.1. Pavimentos inteiros em edificações comerciais, desde que contíguos;

8.3.2.2. Edificações inteiras construídas para fins comerciais.

8.3.3. Ser atendido, em vias adjacentes, pela rede de transporte público regular do município, se houver, de forma a facilitar o deslocamento de servidores, prestadores de serviço e público usuário do órgão.

8.3.4. Destinação registrada no Habite-se compatível com os objetivos institucionais de ocupação do imóvel pelo INSS ou que o imóvel esteja localizado em zoneamento que permita a alteração do Habite-se.

8.3.5. Todos os elementos construtivos e componentes físicos que integram a edificação deverão atender à legislação de uso e ocupação do solo, e ao conjunto de normas urbanísticas contidas no Código de Obras do Município, bem como no Plano Diretor. No caso de edificações anteriores às legislações atuais, as mesmas deverão atender à legislação vigente na época de sua construção.

8.3.6. O imóvel deverá atender à legislação pertinente com relação a ventilação e iluminação natural.

8.3.7. As áreas computadas como passíveis de ocupação por escritório não estejam localizadas em subsolos, considerados estes os pavimentos situados abaixo do pavimento térreo, que apresentem 60% ou mais de seu volume enterrado em relação ao perfil natural do terreno. No caso de pavimento semi enterrado (pavimento da edificação, aflorado do solo e situado abaixo do pavimento térreo, que apresenta menos de sessenta por cento de seu volume enterrado em relação ao perfil natural do terreno), só computar as áreas passíveis de ocupação por escritório aquelas situadas em porções não enterradas do pavimento.

8.3.8. O imóvel ofertado deverá estar concluído, em condições de operação e adequado aos padrões exigidos neste instrumento, respeitando os prazos específicos de eventuais ajustes necessários.

8.3.9. Estar livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas na data da celebração do contrato.

8.3.10. Na tabela 03 constam o(s) imóvel(is) a ser(em) buscados pelo INSS em substituição aos imóveis descritos nos **Lote 01 ao 19** da tabela 01:

Tabela 03: Imóveis a serem recebidos em permuta

Nº	Unidade	Área (m²)
1	Agência da Previdência Social de Caldas Novas/GO	Área Construída Mínima de 325,63 m² , não podendo ultrapassar o limite de Área Construída Máxima de 393,99 m²
2	Agência da Previdência Social de Formosa/GO	Área Construída Mínima de 268,35 m² , não podendo ultrapassar o limite de Área Construída Máxima de 310,77 m²
3	Agência da Previdência Social de Unai/MG	Área Construída Mínima de 385,12 m² , não podendo ultrapassar o limite de Área Construída Máxima de 458,20 m²
4	Agência da Previdência Social de Ceilândia/DF	Área Construída Mínima de 267,89 m² , não podendo ultrapassar o limite de Área Construída Máxima de 333,89 m²
5	Agência da Previdência Social de Gama/DF	Área Construída Mínima de 263,01 m² , não podendo ultrapassar o limite de Área Construída Máxima de 329,01 m²

8.3.11. O interessado poderá apresentar Formulário de Manifestação de Interesse em um ou mais Lotes indicados na Tabela 01, ofertando imóveis conforme indicado na tabela 03. O conjunto dos lotes deverá ser equivalente ao valor do imóvel de terceiro ofertado ao INSS.

8.3.12. Em proposta única, o interessado poderá ofertar mais de um imóvel, desde que atenda a lista constante da tabela 03.

8.3.13. Os imóveis de terceiros ofertados ao INSS em permuta deverão estar regularizados perante o respectivo Cartório de Registro de Imóveis, com matrícula individualizada e em nome do interessado que tenha se apresentado ao Chamamento Público **ou** em nome de terceiro mediante apresentação de Declaração de Compromisso de Aquisição de Imóvel, bem como estar regularizado junto aos órgãos públicos municipais e/ou estaduais competentes, além de estarem completamente livres e desembaraçados de quaisquer dívidas, impostos, taxas e ônus reais, inclusive foro e laudêmio, bem como quanto a ações reais e pessoais reipersecutórias.

8.3.14. Antes da celebração do Contrato de Promessa de Permuta, o(s) imóvel(is) deverá(ão) estar sob a propriedade do interessado com o devido registro da propriedade em Cartório.

8.3.15. Caso as áreas ofertadas para arquivo sejam em pavimento superior, estas deverão suportar as cargas conforme previsto em norma. Caso necessário será realizada uma análise pela equipe do INSS.

8.3.16. Para todos os efeitos deste instrumento, deverão ser observados os termos do Código do Consumidor (CDC), Lei 8.078/90, em especial atenção ao inciso VIII do artigo 39, não obstante eventual omissão na citação de normas ou legislação aplicável.

8.3.17. O imóvel deverá ser entregue após a realização de todas as adequações indispensáveis ao início da ocupação, plenamente apto ao uso regular, livre de entulhos e restos de obra, com todos os ambientes e superfícies internas e externas limpos, aspirados e higienizados, inclusive reservatórios de água, panos de vidro, banheiros e copas, pisos, forros, fachadas, carpetes, telhas, calhas, lajes impermeabilizadas, canteiros e jardins, persianas, passeios, etc.

8.3.18. São requisitos **desejáveis**:

8.3.19.1. Edificação térrea (no caso de Agências da Previdência Social - APS);

8.3.19.2. Acesso às áreas privativas do INSS, em imóveis compartilhados ou não, realizado por uma única e exclusiva portaria/ponto de controle por bloco/torre;

8.3.19.3. Vagas de estacionamento ofertadas em área coberta;

8.3.19.4. Em edificação com mais de um ocupante, vagas de estacionamento ofertadas em pavimento único, ou, se em mais de um pavimento, em pavimentos contíguos;

8.3.19.5. Vagas de estacionamento ofertadas de forma que haja apenas um ponto de controle para acesso às áreas privativas de estacionamento do INSS.

8.4. LOCALIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, ACESSO E ENTORNO

8.5.1. O(s) imóvel(is) a ser(em) buscados pelo INSS em substituição aos imóveis descritos nos **Lote 01 ao Lote 19** devem estar localizados:

Tabela 04: Localização dos imóveis a serem recebidos em permuta

Nº	UNIDDE	LOCALIZAÇÃO
1	Agência da Previdência Social de Caldas Novas/GO	<ul style="list-style-type: none"> Distância não superior a 10 km do centro urbano atual da localização da Agência;

- | | | |
|---|---|---|
| 2 | Agência da Previdência Social de Formosa/GO | <ul style="list-style-type: none"> • Região servida de transporte público abundante, preferencialmente em via principal de grande fluxo ou em via perpendicular ou paralela, desde que até no máximo 200 metros da via principal. • Estar dentro da área urbana do município, em região segura em termos de alagamentos ou enchentes, com acessibilidade arquitetônica. • Ter acesso de veículos à edificação por vias pavimentadas. • Estar localizado em lote(s), sítio, via(s) de acesso e via(s) periférica(s) que não possuam histórico de alagamentos. • Contar com pavimentação das calçadas e meios-fios íntegros e em atendimento às normas de acessibilidade, inclusive com relação ao rebaixamento de meios-fios para acesso de cadeirantes e piso tátil direcional e de alerta. • Possuir sinalização da via pública adjacente com pintura nova ou em ótimas condições (área de embarque/desembarque, carga/descarga / área exclusiva para o corpo de bombeiros, vagas públicas para Pessoa com Deficiência (PCD)). |
| 3 | Agência da Previdência Social de Unaí/MG | |
| 4 | Agência da Previdência Social de Ceilândia/DF | |
| 5 | Agência da Previdência Social de Gama/DF | |

8.5.2. São requisitos **desejáveis**:

8.5.3.1. Localização na região central do município. Para fins de classificação das propostas, quanto mais próximo, melhor classificado.

8.5.3.2. Boa oferta de serviços de alimentação no entorno da edificação (até cerca de 500 metros), incluindo restaurantes com modelo de comida a quilo.

8.5.3.3. Tratamento paisagístico e luminotécnico na área externa e pátios internos.

8.5.3.4. Possuir ou providenciar canteiros e áreas não pavimentadas em pátios internos ou no entorno da edificação com aplicação de grama, vegetação, pedrisco ou outro substrato permeável, devidamente podado e limpo no momento da entrega do imóvel.

8.6. VALOR MÉDIO

8.7.1. Os imóveis de propriedade do INSS que serão ofertados em permuta foram avaliados por profissionais habilitados na utilização das normativas de avaliação de imóveis, estando estes profissionais aderentes quanto a metodologia e especificações normativas. O valor médio dos imóveis oferecidos ao INSS em permuta devem ser no **mínimo 50%** do valor do imóvel do INSS.

8.7.2. As salas comerciais ofertadas em permuta foram agrupadas em lotes, de forma a respeitar a proximidade entre elas na planta da edificação, bem como ao fato de formarem uma planta aberta.

8.7.3. O interessado deverá apresentar Formulário de Manifestação de interesse respeitando que o agrupamento de Lotes seja equivalente ao valor do imóvel ofertado ao INSS.

Tabela 05: Valor médio dos imóveis do INSS

Lote	Unidade	Área Privativa por sala (m ²)	Área Privativa por lote (m ²)	Valor do Imóvel ofertado (R\$)
1	Sala 301	34,86	82,64	R\$ 231.534,08 (duzentos e trinta e um mil quinhentos e trinta e quatro reais e oito centavos)
	Sala 302	22,65		
	Sala 303	25,13		
2	Sala 304	25,13	25,13	R\$ 70.755,50 (setenta mil setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)
	Sala 305	22,65	67,95	R\$ 190.712,43 (cento e noventa mil setecentos e doze reais e quarenta e três centavos)
Sala 306	22,65			
Sala 307	22,65			
4	Sala 308	22,65	67,95	R\$ 190.712,43 (cento e noventa mil setecentos e doze reais e quarenta e três centavos)
	Sala 309	22,65		
	Sala 310	22,65		
5	Sala 311	22,65	45,30	R\$ 127.401,55 (cento e vinte e sete mil quatrocentos e um reais e cinquenta e cinco centavos)
	Sala 312	22,65		
6	Sala 401	34,86	82,64	R\$ 231.534,08 (duzentos e trinta e um mil quinhentos e trinta e quatro reais e oito centavos)
	Sala 402	22,65		
	Sala 403	25,13		
7	Sala 404	25,13	47,78	R\$ 134.351,60 (cento e trinta e quatro mil trezentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos)
	Sala 405	22,65		
8	Sala 406	22,65	266,32	R\$ 709.030,36 (setecentos e nove mil trinta reais e trinta e seis centavos)
	Sala 407	22,65		
	Sala 408	22,65		
	Sala 409	22,65		
	Sala 410	22,65		
	Sala 411	22,65		

	Sala 412	22,65		
	Sala 413	25,13		
	Sala 414	25,13		
	Sala 415	22,65		
	Sala 416	34,86		
	Sala 501	34,86		
9	Sala 502	22,65	82,64	R\$ 231.534,08 (duzentos e trinta e um mil quinhentos e trinta e quatro reais e oito centavos)
	Sala 503	25,13		
10	Sala 504	25,13	47,78	R\$ 134.351,60 (cento e trinta e quatro mil trezentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos)
	Sala 505	22,65		
	Sala 506	22,65		
	Sala 507	22,65		
	Sala 508	22,65		
	Sala 509	22,65		
	Sala 510	22,65		
11	Sala 511	22,65	266,32	R\$ 709.030,36 (setecentos e nove mil trinta reais e trinta e seis centavos)
	Sala 512	22,65		
	Sala 513	25,13		
	Sala 514	25,13		
	Sala 515	22,65		
	Sala 516	34,86		
	Sala 609	22,65		
12	Sala 610	22,65	90,60	R\$ 253.557,22 (duzentos e cinquenta e três mil quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos)
	Sala 611	22,65		
	Sala 612	22,65		
13	Sala 613	25,13	25,13	R\$ 70.755,50 (setenta mil setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)
	Sala 614	25,13		
14	Sala 615	22,65	82,64	R\$ 231.534,08 (duzentos e trinta e um mil quinhentos e trinta e quatro reais e oito centavos)
	Sala 616	34,86		
15	Sala 1401	34,86	57,51	R\$ 161.579,34 (cento e sessenta e um mil quinhentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos)
	Sala 1402	22,65		
16	Sala 1403	25,13	25,13	R\$ 70.755,50 (setenta mil setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)
	Sala 1404	25,13		
17	Sala 1405	22,65	93,08	R\$ 260.403,40 (duzentos e sessenta mil quatrocentos e três reais e quarenta centavos)
	Sala 1406	22,65		
	Sala 1407	22,65		
	Sala 1408	33,36		
	Sala 1409	22,65		
18	Sala 1410	22,65	126,44	R\$ 351.675,85 (trezentos e cinquenta e um mil seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)
	Sala 1411	22,65		
	Sala 1412	25,13		
	Sala 1413	25,13		
19	Sala 1414	22,65	82,64	R\$ 231.534,08 (duzentos e trinta e um mil quinhentos e trinta e quatro reais e oito centavos)
	Sala 1415	34,86		
	TOTAL			R\$ 4.592.743,04 (quatro milhões, quinhentos e noventa e dois mil setecentos e quarenta e três reais e quatro centavos)

8.7.4. O valor do(s) imóvel(is) ofertado(s) pelo interessado deverá ser no mínimo 50% do valor do conjunto dos lotes de propriedade do INSS.

8.7.5. Os valores apresentados na tabela 05 representam a situação atual dos imóveis ofertados pelo INSS. O valor de um imóvel está diretamente relacionado às características e peculiaridades do mesmo, tais como idade, estado de conservação, localização, benfeitorias, sendo assim o valor médio dos imóveis ofertados ao INSS somente poderão ser apurados através de laudo de avaliação.

8.8. SISTEMAS CONSTRUTIVOS

8.8.1. Serão admitidos imóveis sem restrição de sistemas construtivos, desde que se coadunem com o uso administrativo/institucional e apresentem soluções que permitam, sem complexidades, promover a manutenção, conservação, limpeza e segurança.

8.9.2. É **desejável** que a edificação atenda à ABNT NBR 15.575:2013, no que for aplicável.

8.10. SISTEMAS ELÉTRICOS (INCLUINDO ILUMINAÇÃO)

8.11.1. Possuir ou instalar/adaptar após a entrega do anteprojeto pelo INSS: entrada de energia/subestação devidamente dimensionada para atendimento às cargas elétricas previstas e expansão futura, de acordo com o "layout" a ser entregue pelo INSS. A entrada de energia/subestação deve atender às normas vigentes da concessionária de energia. A medição deverá ser independente.

8.11.2. Possuir ou instalar/adaptar após entrega do anteprojeto pelo INSS: infraestrutura elétrica segregada (quadros e redes elétricas distintas) da seguinte forma:

8.11.3.1. Rede dedicada e dimensionada para atender os sistemas de tecnologia da informação (sala de equipamentos/telecomunicações e computadores). Considerar, pelo menos: 4 (quatro) tomadas estabilizadas por estação de trabalho, conforme "layout" a ser disponibilizado pelo INSS. Na sala de equipamentos/telecomunicações deverão ser disponibilizados dois circuitos independentes para "nobreaks" de 2KVA;

8.11.3.2. Rede comum: destinada e dimensionada a atender as cargas de iluminação, tomadas de uso geral e específicos (equipamentos tais como copadoras, cafeteiras, equipamento de refrigeração, de limpeza, ar condicionado, iluminação de emergência, sistemas de detecção e alarme de incêndio, etc.), conforme "layout" a ser disponibilizado pelo INSS. Os circuitos de tomadas instalados em áreas molhadas, como copa e sanitários deverão estar protegidos por DDR (dispositivo diferencial residual) ou DR (disjuntor diferencial residual), conforme norma NBR5410;

8.11.3.3. Deverá ser previsto circuito independente para cada equipamento de ar condicionado.

8.11.4. No caso do prédio possuir subestação de energia, deverá incorporar em suas instalações a correção automática do fator de potência. Contando com banco de capacitores dimensionado para atender a situação atual e eventuais acréscimos de carga reativa.

8.11.5. Possuir ou instalar/adaptar após a entrega do "layout" pelo INSS: sistema de iluminação "interna e externa" com luminárias e lâmpadas LED em toda a edificação, que garantam níveis de iluminância conforme as exigências da ABNT NBR ISO/CIE 8995-1:2013, com acionamento por meio de sensores nos sanitários de público e nos sanitários acessíveis.

8.11.6. Caso já possua, apresentar o Laudo do Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas (PDA), constituído por SPDA e MPS, conforme recomendações da norma NBR5419:2015. No caso de não possuir, e for verificada a necessidade do mesmo na avaliação de gerenciamento de risco ou de cumprimento de exigência para aprovação do PPCL, deverá instalar/adaptar o sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas (PDA), constituído por SPDA e MPS.

8.11.7. As instalações elétricas da edificação deverão estar de acordo com a norma ABNT NBR 5410:2004 - Instalações elétricas de baixa tensão.

8.11.8. São requisitos **desejáveis**:

8.11.9.1. Distinção de cargas dos quadros gerais (após o barramento geral), sendo estes: Quadro geral de ar condicionado, Quadro geral de energia estabilizada (sala de equipamentos de telecomunicações e computadores) e Quadro geral de energia normal. Com relação aos circuitos elétricos finais deverão ser obrigatoriamente distintos (iluminação, tomadas de uso geral, de uso específico, computadores/equipamentos de informática, ar condicionado, sistemas mecânicos etc.).

8.12. SISTEMAS MECÂNICOS

8.13.1. Elevadores e plataformas de elevação, **se houver**:

8.13.2.1. Sistema de elevadores de passageiros dimensionado para transportar a população estipulada e atendendo aos valores mínimos de tráfego definidos pela ABNT NBR5665:1983 Versão corrigida: 1987. Quando necessário mais de um elevador a operação deverá ser em conjunto (e.g. duplex).

8.13.2.2. Os elevadores de passageiros deverão estar em perfeito estado de funcionamento, sendo avaliada sua manutenção pela ABNT NBR 16083:2012. Sua operação deverá ser com quadros de comando microprocessados, com inversores de frequência e deverá possuir pisos de cabinas com elevada resistência ao desgaste. Eles deverão atender a norma ABNT NBR 16858:2020, partes 1 e 2 ou a ABNT NBR 15597:2010 ou a ABNT NBR NM 267:2002. Um ou mais elevador de passageiros deverá atender a norma ABNT NBR NM 313:2007.

8.13.2.3. Elevadores de uso restrito à pessoa com mobilidade reduzida deverão estar de acordo com a norma ABNT NBR 12892:2009 e as plataformas de elevação verticais e inclinadas deverão atender a norma ABNT NBR ISO 9386-1:2013 e ABNT NBR ISO 9386-2:2013 respectivamente.

8.13.2.4. São requisitos **desejáveis**:

4.7.1.4.1. Sistema de antecipação de chamadas;

4.7.1.4.2. Sistema de resgate automático;

4.7.1.4.3. Iluminação da cabina em LED;

4.7.1.4.4. Utilizar soluções que sejam padrões de mercado (não seja proprietária);

4.7.1.4.5. Ativação temporária de características específicas de acessibilidade;

4.7.1.4.6. Acabamento em aço inoxidável e piso em granito;

- 4.7.1.4.7. Lubrificador automático de guias;
- 4.7.1.4.8. Recipientes de recolhimento de lubrificação de guias;
- 4.7.1.4.9. Acionamento do operador de porta com inversor de frequência;
- 4.7.1.4.10. Sintetizador de voz.

8.13.3. Sistemas de climatização, **se houver**:

8.13.4.1. Nos termos do Decreto N° 2.783, de 1998 e Resolução CONAMA N° 267, de 2000, é vedada a oferta de equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano).

8.13.4.2. O sistema de climatização deve prover renovação de ar que atenda a Resolução ANVISA N° 9, de 2003, e a ABNT NBR 16401-3:2008 em seu nível 1 ou maior. Sistema complementar ao sistema de climatização poderá ser usado na renovação de ar. A classe mínima de filtragem do sistema deverá ser G4, exceto para unidades com capacidade de refrigeração de até 60.000 Btu/h (sessenta mil unidades térmicas britânicas por hora), quando será admissível sistema complementar dotado de filtros classe G3. A taxa de renovação de ar para alta rotatividade de pessoas prevista pela ANVISA poderá ser usada para avaliação da conformidade de seu normativo.

8.13.4.3. A ocupação estimada para quantificar a renovação de ar seguirá a densidade de Edifícios de Escritórios da norma técnica brasileira no melhor critério de enquadramento para o futuro uso do ambiente climatizado, com fator de diversidade de ocupação de 0,8. Os sanitários e copas deverão dispor de exaustão mecânica com vazão mínima de 35 L/s.bacia (trinta e cinco litros por segundo por bacia) e 1,5 L/s.m² (um litro e meio por segundo por metro quadrado), respectivamente, quando ausente infiltração e exfiltração suficientes com o ambiente externo. Os critérios da norma técnica brasileira poderão ser atualizados pela metodologia da ANSI/ASHRAE 62.1 mais recente.

8.13.4.4. O sistema de climatização poderá ser submetido à comprovação de operação dentro dos limites de níveis de pressão sonora em ambientes internos a edificações de acordo com ABNT NBR 10152: 2017 nos valores de referência RL_Aeq de 45 dB (quarenta e cinco decibéis), RL_ASmáx de 50 dB (cinquenta decibéis) e RL_NC de 40 (quarenta).

8.13.4.5. São requisitos **desejáveis**:

- 4.7.2.5.1. Enquadramento na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia classe "A", considerando Portaria INMETRO N° 42, de 2021;
- 4.7.2.5.2. Não utilizar fluido refrigerante HCFC;
- 4.7.2.5.3. Tubulação frigorífica entre unidades divididas feita de cobre;
- 4.7.2.5.4. Utilizar soluções que sejam padrões de mercado (não seja proprietária);
- 4.7.2.5.5. Controle do sistema de climatização independente por ambiente.

8.14. SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

8.15.1. Os imóveis deverão atender as medidas básicas de Segurança Contra Incêndio conforme as Instruções técnicas ou Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros local.

8.15.2. As Normas ou Instruções que deverão ser atendidas para a regularização dos imóveis são:

Ref.	Exigências Básicas	CBM/DF	CBM/GO	CBM/MG
1	Saída de Emergência	NT 10	NT 11/2022	IT 08
2	Sinalização de Emergência	NT 22	NT 20/2022	IT 15
3	Iluminação de Emergência	NT 21	*NT 18/2022	IT 13
4	Extintores de Incêndio	NT 03	NT 21/2022	IT 16

*somente para edifícios com mais de dois pavimentos

8.15.3. Características importantes da edificação devem ser observadas em conjunto com a Arquitetura, para garantir a segurança e a acessibilidade.

8.15.4. As saídas de emergência devem ser norteadas também pela NBR 9077, observando as larguras de portas, circulações e escadarias.

8.15.5. Se houver escadarias nas edificações estas devem estar em conformidade com a NBR 9077.

8.15.6. Deverá, após a entrega do projeto do Plano de Prevenção de Incêndio atualizado pelo INSS:

8.15.7.1. Implementar ou adaptar os sistemas conforme projeto do Plano de Prevenção e Combate a Incêndio atualizado, contemplando as normas vigentes e todas as especificações dos sistemas projetados e de seus componentes;

- 8.15.7.2. Apresentar o laudo e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da adequação e eficiência dos sistemas elétricos, automatizados ou não;
- 8.15.7.3. Todos os componentes dos sistemas de segurança e prevenção de incêndio deverão ser certificados;
- 8.15.7.4. Providenciar o Laudo de Vistoria Técnica emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar (CBM): para as edificações em Caldas Novas/GO e Formosa/GO a aprovação será no CBM-GO, para as edificações em Unai/MG o CBM-MG e para as edificações em Ceilândia/DF e Gama/DF o CBM-DF. O Laudo de Vistoria Técnica comprovará a regularidade da edificação e a ausência de pendências.

8.16. ARQUITETURA

8.17.1. Critérios gerais:

8.17.2.1. Serão admitidos imóveis sem restrição de concepção estrutural e partido arquitetônico, desde que se coadunem com o uso administrativo/institucional, e apresentem soluções arquitetônicas de fácil manutenção, conservação, limpeza e segurança. Ademais, a estabilidade, a segurança, a higiene, a salubridade e o conforto ambiental, lumínico, térmico e acústico da edificação deverão ser assegurados pelo correto emprego, dimensionamento e aplicação de materiais e elementos construtivos, conforme exigido nas leis e normas técnicas.

8.17.2.2. Serão admitidos imóveis que possuam um pé direito mínimo que atenda as normas vigentes da ABNT e do Corpo de Bombeiros e que tenha condições de receber eletrocalhas/eletrodutos/dutos necessários para as instalações mínimas de funcionamento de uma agência do INSS.

8.17.2.3. São requisitos **desejáveis**:

4.8.1.3.1. Possuir ou providenciar após a entrega do "Layout" pelo INSS: áreas destinadas à ocupação de escritórios que admitam a implantação de "Layout" do tipo planta livre.

8.17.3. Revestimentos de áreas externas:

8.17.4.1. O revestimento externo deverá estar em ótimas condições de conservação. Eventuais patologias, como desprendimentos de placas e revestimentos, infiltrações, eflorescências, etc., deverão ser totalmente sanadas;

8.17.4.2. Áreas com pintura ou textura deverão receber novas pinturas caso as mesmas não estejam em boas condições.

8.17.5. Revestimentos de ambientes de trabalho:

8.17.6.1. Os revestimentos de piso deverão ser de alta resistência e devem observar as normas da ABNT pertinentes ao material aplicado.

8.17.6.2. Caso o imóvel possua piso elevado, os revestimentos sobre o piso elevado deverão ter resistência compatível com o uso comercial e serem facilmente removíveis para acesso às instalações. Em caso de granito, porcelanato, formipiso, ou outro revestimento rígido, as placas devem coincidir com a modulação do piso elevado.

8.17.6.3. Áreas com pintura ou textura deverão receber novas pinturas caso as mesmas não estejam em boas condições.

8.17.6.4. O teto poderá ser revestido com reboco e pintura ou possuir forro que atenda o "Layout" fornecido pelo INSS.

8.17.6.5. Não será aceito forro monolítico, pois inviabiliza a manutenção, as possíveis alterações e adequações com instalações aparentes. Salvo em ambientes que não necessitem de instalações aparentes.

8.17.6.6. Após análise da equipe de engenharia, se for o caso, deverá ser instalado sistema de forro que atenda às seguintes especificações:

4.9.3.6.1. Atenda a legislação pertinente, principalmente com relação às normas de segurança;

4.9.3.6.1. Permitir fácil acesso às instalações elétricas e de dados, bem como o remanejamento de luminárias, sem a necessidade de demolição/reconstrução;

4.9.3.6.1. Ter Coeficiente de Isolamento Acústico (CAC) maior ou igual a 35 (trinta e cinco) e Coeficiente de Redução de Ruído (NRC) maior ou igual a 0.50 (zero vírgula cinquenta);

4.9.3.6.1. Ser de fácil limpeza e manutenção.

8.17.6.7. Possuir ou instalar divisórias compostas por painéis modulares, nas dimensões aproximadas de 90 cm e 120 cm, com espessura mínima de 35 mm, na cor cinza claro. Deverão ser instaladas conforme projeto de "Layout". Os painéis serão individuais, autoportantes, com miolo tipo colméia, requadro em madeira maciça ou MDF, contraplacado com chapas de fibra de madeira prensada de espessura mínima 3 mm, constituídos por núcleo de madeira aglomerada e revestidas de laminado melamínico na cor cinza cauaia. Os perfis metálicos, produzidos em chapas pré-tratadas e pintados pelo processo eletrostático com acabamento acetinado na cor cinza claro, serão em estrutura tipo guias de teto, montantes com tampa, travessas, batentes dotados de amortecedores acústicos, em aço

galvanizado, pintado em epóxi poliéster por eletrodeposição com camada mínima de 60 micra, com acabamento acetinado na cor cinza cauchaia. Os rodapés serão duplos e terão altura mínima de 50 mm para permitir a passagem interna de fiação elétrica, lógica e telefônica. Deverão ser fixados por encaixe, sem parafusos. No encontro das divisórias com as esquadrias de fachada, não deverão restar vãos entre os ambientes, devendo estes ser preenchidos com divisórias para garantir o isolamento visual e acústico.

8.17.6.8. Todos os revestimentos (de piso, forro e parede) devem propiciar, em conjunto com demais elementos o atendimento das normas relacionadas à acústica ABNT NBR10.152:2017, ABNT NBR 12.179:1992, ABNT NBR 15.575-5:2013, e ABNT NBR ISO 3382-3:2017.

8.17.6.9. São requisitos **desejáveis**:

4.8.3.9.1. Revestimento de fácil limpeza: Ex: Granito; Porcelanato; Piso Vinílico; Formipiso;

4.8.3.9.2. Em caso de vidro no revestimento externo da edificação, que seja do tipo "segurança laminado" e atenda a NBR 14.697:2001.

8.17.7. Áreas molhadas

8.17.8.1. Possuir ou instalar no mínimo 01(um) sanitário masculino e 01(um) feminino para uso exclusivo dos servidores por andar;

8.17.8.2. Possuir ou instalar no mínimo 01 (um) sanitário masculino e 01(um) sanitário feminino para público na área que será destinada ao público;

8.17.8.3. É **desejável** que haja um sanitário acessível feminino e um sanitário acessível masculino para o público, por pavimento. Mas, em edificações de uso público, sendo a edificação existente, a NBR 9050/20 prevê a exigência de um sanitário acessível por pavimento, podendo portanto o mesmo ser unissex;

8.17.8.4. Possuir ou instalar ao menos 01 (uma) copa com:

4.9.4.4.1. Local para instalação de bancada, possuindo um ponto de água fria e um ponto de esgoto;

4.9.4.4.2. Revestimentos de piso e parede de fácil limpeza, em cerâmica, granito, porcelanato ou pintura resistente;

4.9.4.4.3. Forro em Gesso Acartonado Monolítico, caso necessário;

4.9.4.4.4. Estrutura elétrica e hidráulica para: 1 (um) refrigerador, 1 (um) filtro de água, 1 (uma) cafeteira, 1(um) microondas.

8.17.8.6. São requisitos **desejáveis**:

4.9.4.5.1. Possuir ou instalar ao menos 1 vestiário, com:

4.9.4.5.1.1. No mínimo 1 box com chuveiro aquecido;

4.9.4.5.1.2. Bancada com no mínimo 1 lavatório em cada vestiário;

4.9.4.5.1.3. Divisórias sanitárias em granito ou outro material resistente à umidade, se for o caso;

4.9.4.5.1.4. Revestimentos de piso e parede de fácil limpeza, em cerâmica, granito ou porcelanato;

4.9.4.5.1.5. Forro em Gesso Acartonado Monolítico, caso necessário.

8.18. **ACESSIBILIDADE**

8.19.1. Os requisitos a seguir levam em conta as especificações das normas técnicas de acessibilidade da ABNT, NBR 9050:2020 e normas específicas citadas explicitamente.

8.19.2. Possuir ou adequar os acessos e as circulações conforme NBR 9050:2020.

8.19.3. Possuir ou adequar as maçanetas do tipo alavanca em todas as portas, conforme NBR 9050:2020.

8.19.4. É **desejável** que haja um sanitário acessível feminino e um sanitário acessível masculino para o público, por pavimento. Mas, em edificações de uso público, sendo a edificação existente, a NBR 9050/20 prevê a exigência de um sanitário acessível por pavimento, podendo portanto o mesmo ser unissex.

8.19.5. Possuir ou instalar pelo menos um dos acessos ao seu interior, com comunicação com todas as suas dependências e serviços, livre de barreiras e de obstáculos, inclusive áreas de convivência e reuniões, banheiros, portarias, estacionamentos e garagens, entre outras partes das áreas internas ou externas de uso comum, atendendo ABNT NBR16537:2016.

8.19.6. Possuir ou adequar desníveis das áreas de circulação internas ou externas transpostos por meio de rampa, ou instalar equipamento eletromecânico de deslocamento vertical, conforme estabelecido na ABNT NBR 16537:2016 e NBR NM313:2007 e NBR ISO 9386-1:2013.

8.19.7. Possuir ou instalar sinalização visual e tátil para orientação de pessoas portadoras de deficiência auditiva e visual, em conformidade com ABNT NBR 16537:2016.

8.19.8. São requisitos desejáveis:

8.19.9.1. Possuir ou instalar vestiários localizados no térreo ou no pavimento imediatamente inferior e conter vestiários acessíveis excedentes, cujas peças acessíveis: chuveiros, bacias sanitárias, lavatórios e bancos, estejam integrados aos demais;

8.19.9.2. Possuir ou instalar estacionamento interno com reserva de, pelo menos, 2% (dois por cento) do total de vagas para veículos que transportem pessoa portadora de deficiência física ou visual em locais próximos à entrada principal ou ao elevador, de fácil acesso à circulação de pedestres, com especificações técnicas de desenho e traçado conforme NBR 16537:2016;

8.19.9.3. Caso seja necessário, possuir ou instalar pelo menos um elevador com cabine que permita acesso e movimentação cômoda de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida e, junto às botoeiras externas do elevador, estar sinalizado em braile em qual andar da edificação a pessoa se encontra, de acordo com ABNT NBR16537:2016, ABNT NBR NM 313:2007 e NBR ISO 9386-1:2013. (para o caso de prédios com mais de um pavimento).

8.20. SISTEMA HIDROSSANITÁRIO

8.21.1. Possuir sistema de água fria com entrada unificada (unidade consumidora única), e em conformidade com as normas vigentes na data de publicação do edital de chamamento público relativos à concessionária local, ABNT e demais normas pertinentes, independente da data de aprovação do projeto e emissão da Carta de Habite-se.

8.21.2. Possuir sistema de tratamento de esgoto em conformidade com as normas vigentes na data de publicação do edital de chamamento público relativos à concessionária local, ABNT e demais normas pertinentes, independente da data de aprovação do projeto e emissão da Carta de Habite-se.

8.21.3. Possuir ou instalar nos sanitários acessíveis torneiras de lavatórios do tipo temporizadoras ou com sensores e torneiras de pias com aerador.

8.21.4. O reservatório de água deverá atender o número de servidores lotados no INSS, bem como a população atendida pela agência e não será aceito amianto.

8.21.5. Quando se tratar de imóvel destinado a instalação de Agência da Previdência Social - APS, deverá possuir ou instalar lavatório(s) na(s) sala(s) que será (ão) destinada(s) a perícia médica, conforme "layout" a ser fornecido pela equipe técnica do INSS.

8.21.7. São requisitos desejáveis:

8.21.8.1. Existência ou implantação de sistemas de reuso de água e/ou de aproveitamento de água pluvial. Os sistemas devem primar pelo princípio da sustentabilidade, contemplar soluções economicamente viáveis, ambientalmente corretas e socialmente adequadas;

8.21.8.2. Possuir vasos sanitários com caixas acopladas, ou válvulas de descarga, do tipo duplo fluxo para 3 e 6 litros.

8.22. SISTEMA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO

8.23.1. Possuir ou instalar sistema de cabeamento estruturado que atenda, no mínimo:

8.23.2.1. As normas ABNT NBR 14565:2019, ABNT NBR 14705:2010, ABNT NBR 16415:2015 e demais normas pertinentes;

8.23.2.2. O cabeamento horizontal deve ser composto por pelo menos 2 (dois) pontos de telecomunicações a cada 9 (nove) m² de área útil. Os pontos de telecomunicações devem ser do tipo CAT6 e poderão ser instalados em diversos locais, incluindo no teto e paredes para o atendimento dos sistemas de segurança eletrônica;

8.23.2.3. Deve ser disponibilizada pelo menos 1 (uma) sala de telecomunicações (TR) a cada pavimento (com pelo menos 10 m²), respeitando o limite de tamanho máximo para o cabeamento horizontal e respeitando as dimensões mínimas para esse ambiente. Pavimentos de subsolo ou que possuam demanda de menos de 24 (vinte e quatro) pontos de telecomunicações poderão ser atendidos pelas salas de telecomunicações de pavimentos adjacentes, se necessário;

8.23.2.4. Deve ser fornecido pelo menos 1 (um) Rack de Cabeamento para cada sala de telecomunicações;

8.23.2.5. Cada edificação deve ter pelo menos 1 (um) rack de Cabeamento Horizontal/Servidores com pelo menos 42U (quarenta e duas unidades de rack) de altura e 800mm de profundidade;

8.23.2.6. Cada pavimento deve ter pelo menos 1 (um) rack de parede para o cabeamento horizontal com pelo menos 8U (oito unidades de rack).

8.23.3. Além disso, cada rack deve possuir pelo menos 2 (duas) PDUs (réguas de tomadas) fabricadas em aço SAE e 10 (dez) tomadas de 20A (vinte amperes) cada.

8.23.4. Devem ser fornecidos pelo menos as seguintes quantidade de guias de cabo horizontal para acomodar o cabeamento nos racks:

- 1 (um) a cada componente com 24 (vinte e quatro) portas;
- 2 (dois) a cada componente com mais de 24 (vinte e quatro) portas;
- Exemplos de componentes: switches, patch panels, DIOS.

8.23.5. Para cada enlace UTP (cabearamento horizontal), devem ser fornecidos 2 (dois) patch cords CAT6, flexíveis, certificados e embalados em fábrica. Os patch cords devem ter o tamanho de 2,5 m (dois metros e meio).

8.23.6. Os enlaces devem possuir etiquetas que possibilitem identificá-los de forma única no imóvel, contendo pelo menos as seguintes informações:

- Identificação do bloco/anexo (quando aplicável);
- Identificação do pavimento;
- Numeração sequencial única de 3 (três) dígitos (por pavimento e bloco/anexo).

8.23.7. Devem ser etiquetados, pelo menos, os seguintes itens:

- Parte frontal dos patch panels, tomadas de telecomunicações (TO) e CPs (quando houver);
- Todas as extremidades dos cabos UTPs no cabearamento horizontal.

8.23.8. As duas extremidades de todos os patch cords. Como nem todos os cabos serão instalados, as etiquetas podem ser fornecidas para posterior fixação nos patch cords.

8.23.9. Devem ser fornecidos os relatórios de certificação (teste de canal) de todos os pontos de telecomunicações.

8.23.10. As estruturas metálicas do sistema de cabearamento (piso elevado, racks, eletrocalhas) estruturado devem ser devidamente aterradas.

8.23.11. A sala do rack deverá ser climatizada em período integral (24 horas por dia e 7 dias por semana) com parâmetros de temperatura e umidade definidos pelas normas.

8.23.12. Todos os racks instalados na ER devem possuir metade das PDUs ligadas em um dos dois quadros de alimentação disjuntores.

8.23.13. São requisitos **desejáveis**:

8.23.14.1. O cabearamento horizontal contemple a utilização pontos de consolidação (CP) entre as salas de telecomunicações (TRs) e as áreas de trabalho (WA);

8.23.14.2. Que as TRs estejam verticalmente alinhadas nos diversos pavimentos;

8.23.14.3. Os racks sejam do tipo aberto e com organizadores laterais;

8.23.14.4. O cabearamento do tipo backbone do campus seja encaminhado em dutos do tipo SEALTUBE com alma de aço e com placas identificadoras de circuitos óptico sempre que o duto estiver visível;

8.23.14.5. Que a TR possua piso elevado;

8.23.14.6. Que o piso elevado da TR tenha altura de pelo menos 60 (sessenta) centímetros;

8.23.14.7. Que o piso elevado da TR seja composto de material anti-estática;

8.23.14.8. Seja possível instalar circuitos 110 e 220V nos racks da TR.

8.24. SISTEMA DE SEGURANÇA

8.25.1. São requisitos **desejáveis**:

8.25.2.1. Executar/Adaptar as instalações existentes de forma a atender a todos os itens relacionados ao plano de segurança, inclusive infraestruturas, cabearamentos e equipamentos;

8.25.2.2. Monitoramento por meio de câmeras IP PoE nas áreas de circulação (áreas comuns) interna, área de perícia, atendimento, externa (perímetro);

8.25.2.3. Sensores de alarme integrados a central monitorada nas áreas de circulação (áreas comuns) interna, área de perícia, atendimento, externa (perímetro);

8.25.2.4. Controle de acesso eletrônico para veículos, se necessário;

8.25.2.5. Cabearamento do sistema de segurança eletrônica segregado do sistema de cabearamento estruturado da edificação, independentemente da quantidade de pontos de telecomunicações prevista para estações de trabalho;

8.25.2.6. Sistema de controle de acesso para visitantes e servidores, se necessário;

8.25.2.7. Integração de todos os sistemas de segurança eletrônica (CFTV, controle de acesso eletrônico de áreas restritas, controle de acesso veicular, controle de acesso de visitantes e servidores).

8.26. SINALIZAÇÃO VISUAL

8.27.1. São requisitos desejáveis:

8.27.2.1. Executar a sinalização visual externa e interna conforme projeto a ser desenvolvido pela equipe técnica do INSS.

9. LAUDOS E PROJETOS - EXISTENTES E DE ADEQUAÇÃO

10.1. A proponente deverá fornecer os documentos abaixo listados, imprescindíveis à caracterização da edificação e também necessários à avaliação para o uso, operação e manutenção. A lista apresentada não é exaustiva, podendo ser requeridos outros documentos não explicitados neste Projeto Básico. É **desejável** que os projetos sejam entregues em mídia digital, sendo que os aprovados nos órgãos competentes sejam os originais.

10.2. DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

10.3.1. Formulário de manifestação de interesse (Anexo III);

10.3.2. Título de propriedade (Escritura Pública, Contrato de Compra e Venda, Termo de Adjudicação, Escritura Pública de Dação em Pagamento);

10.3.3. Certidão de matrícula atualizada do Registro Geral de Imóveis - RGI, com as averbações de modificações no imóvel, quando houver, com negativas de ônus, ações e alienações;

10.3.4. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

10.3.5. Quitação com o condomínio, quando for o caso;

10.3.6. Habite-se;

10.3.7. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou documento equivalente, facultativamente na apresentação da proposta e obrigatoriamente previamente à celebração de Escritura Pública;

10.3.8. IPTU;

10.3.9. Laudos de avaliação do(s) imóvel(is) a ser(em) recebido(os) em permuta, elaborados por profissional devidamente habilitado ou empresa contratada.

10.4. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

10.5.1. Relatórios de vistoria do(s) imóvel(is) a ser(em) permutado(s);

10.5.2. Projeto Legal Aprovado;

10.5.3. Projeto Estrutural, se necessário.

10.6. DOCUMENTAÇÃO DE USO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO

10.7.1. São requisitos **desejáveis**:

10.7.2.1. Manual de Uso, operação e Manutenção (Manual do Proprietário/Síndico);

10.7.2.2. Contas de consumo de energia, água, esgoto e gás;

10.7.2.3. Laudos de Inspeção Predial anteriores.

11. PROJETOS DE ADEQUAÇÃO

12.1. EXIGÊNCIAS

12.2.1. O SEGUNDO PERMUTANTE deverá fornecer **quando solicitado** pelo INSS:

12.2.2.1. Projeto de Fundações;

12.2.2.2. Projeto de Estruturas;

12.2.2.3. Projetos de Reforço/Reabilitação Estrutural, se houver;

12.2.2.4. Projeto de Instalações Prediais Hidrossanitária, se necessário;

12.2.2.5. Projeto de Instalações Prediais de Águas Pluviais, se necessário;

12.2.2.6. Projeto de Instalações Prediais Elétricas;

- 12.2.2.7. Projeto do Plano de Prevenção Contra Incêndio aprovado;
- 12.2.2.8. Projeto de Cabeamento Estruturado/Vigilância Eletrônica, se houver;
- 12.2.2.9. Projeto de Instalações Prediais Contra Descargas Atmosféricas (SPDA), se houver;
- 12.2.2.10. Projeto de Climatização, se houver;
- 12.2.2.11. Projeto de Sistemas de Transporte Vertical (elevador e plataforma de elevação), se houver.

12.2.3. Após a apresentação do Formulário de Manifestação de Interesse, a área técnica do INSS será responsável pela elaboração de proposta de leiaute das áreas de trabalho e áreas técnicas do imóvel ofertado, verificando se o mesmo atende as necessidades da autarquia. Se o imóvel for considerado apto, o projeto de leiautes definirá as intervenções que serão necessárias no imóvel ofertado. Após a manifestação do Superintendente, o interessado deverá manifestar concordância às adequações propostas e interesse no prosseguimento no processo de permuta. Para atendimento desse prazo, o SEGUNDO PERMUTANTE deverá entregar os projetos de arquitetura e implantação em arquivo digital DWG versão até 2020 do Autocad, no endereço eletrônico dengpai.srnco@inss.gov.br.

12.2.4. Antes da assinatura do Contrato de Promessa de Permuta a área técnica do INSS será responsável pela elaboração dos seguintes ante projetos ou memoriais descritivos de adequação:

- 12.2.5.1. "Layout" das áreas de trabalho e áreas técnicas;
- 12.2.5.2. Ante Projeto de Adequação da Acessibilidade;
- 12.2.5.3. Ante Projeto de Cabeamento Estruturado;
- 12.2.5.4. Ante Projeto de Instalações Elétricas;
- 12.2.5.5. Ante Projeto de Vigilância Eletrônica, se necessário;
- 12.2.5.6. Projeto do Plano de Prevenção Contra Incêndio;
- 12.2.5.7. Ante Projeto de Instalações Prediais Contra Descargas Atmosféricas (SPDA), se necessário;
- 12.2.5.8. Ante Projeto de Climatização, se necessário;
- 12.2.5.9. Ante Projeto de Sistemas de Transporte Vertical (elevador e plataforma de elevação), se necessário.

12.2.6. O Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico – PPCIP deverá ser elaborado pelo Segundo Permutante e aprovado no órgão competente, não necessitando de aprovação prévia pelo INSS.

12.2.7. O Projeto de sinalização visual será fornecido pelo INSS, caso o SEGUNDO PERMUTANTE se comprometa com sua adequação, tendo em vista ser este um requisito desejável.

12.2.8. O SEGUNDO PERMUTANTE deverá realizar as adequações, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do Contrato de Promessa de Permuta, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, devendo:

- 12.2.9.1. Dar pronto seguimento às providências para a execução dos projetos;
- 12.2.9.2. Providenciar o imediato protocolo nos órgãos públicos dos projetos que necessitam de aprovação prévia (Projeto do Plano de Prevenção Contra Incêndio);
- 12.2.9.3. Todas as alterações de projetos pertinentes às adequações necessárias na parte estrutural/hidrossanitária que impliquem em aprovação/licença dos órgãos competentes ficarão a cargo da contratada;
- 12.2.9.4. A contratada deverá dar ciência imediata de qualquer imprevisto ou embaraço que possa comprometer os prazos de execução estipulados neste Projeto Básico;
- 12.2.9.5. Deverá ser entregue, em conjunto a os projetos de adequação, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos respectivos responsáveis técnicos, bem como Termo de Cessão, segundo o disposto no art. 111 da Lei 8666/93, *in verbis*:

"Art. 111. A Administração só poderá contratar, pagar, premiar ou receber projeto ou serviço técnico especializado desde que o autor ceda os direitos patrimoniais a ele relativos e a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no regulamento de concurso ou no ajuste para sua elaboração. Os direitos patrimoniais relativos aos serviços do objeto abaixo discriminado, que poderão ser utilizados, a seu critério, nos locais e quantidades que lhe for conveniente, não restando direitos de futuros pagamentos pelo uso dos projetos contratados."

12.3. DEFINIÇÕES GERAIS PARA O PROJETO DE ADEQUAÇÃO

12.4.1. Todos os projetos e documentos deverão ser elaborados de acordo com as boas práticas de desenho técnico e redação, bem como as normas de representação gráfica.

12.4.2. A denominação "SEGUNDO PERMUTANTE" refere-se ao responsável pelo imóvel ofertado e aceito para atender às necessidades do INSS.

12.4.3. Pertencerão ao INSS, sem qualquer ônus adicional, todos os Direitos Autorais Patrimoniais referentes aos projetos de todas as especialidades (e demais serviços realizados no âmbito do Contrato), incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, garantindo-se, na divulgação, o crédito aos Profissionais Responsáveis pelos mesmos, conforme estabelecido no Termo de Contrato.

12.4.4. Fica sob a responsabilidade do SEGUNDO PERMUTANTE, a identificação dos autores e coautores dos planos e projetos originais a serem alterados, realizando as devidas consultas a esses profissionais em atendimento a Lei nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998 e a Resolução nº 67 de 5 de dezembro de 2013 do CAU/BR, bem como o registro nos planos e projetos alterados dos autores e coautores dos projetos originais, caso esses queiram manter seus nomes associados aos dos autores e coautores dos projetos.

12.4.5. O SEGUNDO PERMUTANTE deverá providenciar aprovação formal da documentação técnica de acordo com as Leis e Regulamentos pertinentes junto às organizações competentes, incluindo os órgãos governamentais, nas esferas federal, estadual e municipal (Corpo de Bombeiros, Concessionárias de serviços públicos para suprimento de água e esgoto, eletricidade, telecomunicações, órgãos ambientais, entre outros), para obtenção das licenças e franquias necessárias à execução dos serviços técnicos.

12.4.6. O SEGUNDO PERMUTANTE deverá providenciar, se for o caso, a alteração do Habite-se para atender ao tipo de ocupação do imóvel pelo INSS.

12.4.7. O SEGUNDO PERMUTANTE deverá arcar com o pagamento dos emolumentos legais para obtenção das referidas licenças e aprovações, bem como de possíveis multas que sejam impostas pelas Autoridades em razão do descumprimento de Leis e Regulamentos referentes aos serviços contratados.

12.5. MANUAL DE USO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

12.6.1. É **desejável** apresentar o Manual de Uso, Operação e Manutenção do Prédio, abordados para cada sistema e/ou equipamento todas as rotinas de uso e operação e manutenção necessárias, bem como as garantias previstas.

12.6.2. Para os detalhes e orientações pertinentes e complementares, consultar o MANUAL DE USO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS EDIFICAÇÕES - Orientações para Construtoras e Incorporadoras, disponível no endereço eletrônico: <http://www.sinduscon-mg.org.br>.

12.7. DO ACOMPANHAMENTO DAS ADAPTAÇÕES

12.8.1. Após a assinatura do contrato, será designada uma Comissão Técnica do INSS para o acompanhamento e interlocução com a Contratada acerca das questões técnicas, entre estas, o desenvolvimento e execução dos projetos de adequação.

12.8.2. A Comissão Técnica do INSS terá as seguintes atribuições:

12.8.3.1. Emitir os Relatórios Técnicos referentes aos documentos entregues pelo SEGUNDO PERMUTANTE;

12.8.3.2. Representar o INSS junto ao SEGUNDO PERMUTANTE no trato dos assuntos pertinentes à execução dos serviços técnicos profissionais especializados de engenharia;

12.8.3.3. Acompanhar a execução de todos os serviços técnicos profissionais especializados, de forma a assegurar que cumpra o que estabelece o contrato, e os demais documentos integrantes deste;

12.8.3.4. Dirimir as dúvidas do SEGUNDO PERMUTANTE que porventura surjam durante a execução dos serviços, com relação a qualquer aspecto ligado ao objeto do contrato.

12.8.4. Para fins de interlocução técnica com o INSS, a contratada deverá designar um preposto técnico, **preferencialmente** com formação em Engenharia Civil.

13. DA NEGOCIAÇÃO E DA TORNA

14.1. Os valores dos imóveis a permutar deverão guardar proximidade, sendo que, na hipótese do(s) imóvel(is) de interesse do INSS ser(em) mais valioso(s) que o(s) seu(s) disponibilizado(s) à permuta, a contratação fica condicionada a que o interessado renuncie irrevogavelmente a qualquer complementação financeira.

14.2. Na ocorrência da hipótese prevista no item anterior, não será devido ao particular quaisquer indenizações ou ressarcimentos, devendo o proprietário do imóvel objeto da permuta abdicar em caráter irrevogável e irretratável de quaisquer valores que porventura possa julgar-lhe como devidos.

14.3. Sendo o valor do(s) imóvel(is) de terceiro a permutar inferior ao da avaliação do(s) imóvel(is) disponibilizado(s) para permuta, deverá o particular, previamente à assinatura da escritura, complementar a diferença, mediante recolhimento de Guia de Recolhimento da União - GRU, em favor do Fundo do Regime Geral da Previdência Social - FRGPS, desde que a diferença apurada não ultrapasse a metade do valor do imóvel que será ofertado pelo INSS.

14.4. É expressamente vedado ao INSS efetuar qualquer complementação financeira.

15. DOS PRAZOS DE ANÁLISE E DO RECEBIMENTO DO(S) IMÓVEL(IS)

16.1. A partir do término do prazo de recebimento das propostas, em qualquer uma das modalidades adotadas, o INSS-deverá analisar os imóveis ofertados, de modo a poder realizar vistorias e análises técnicas das informações prestadas, bem como conferir as condições e requisitos estipulados no Edital de Chamamento Público.

16.2. Encerradas as vistorias e análises, as áreas técnicas do INSS, irão elaborar manifestação fundamentada acerca de qual(is) imóvel(is) atende(m) aos requisitos e exigências do Edital de Chamamento Público.

- 16.3. O Superintendente-Regional decidirá, baseado na manifestação técnica do art. 24, qual (is) imóvel (is) atende (m) aos requisitos/exigências do Edital de Chamamento Público.
- 16.4. Caso haja imóveis aptos, o INSS deverá elaborar documentação (ante projetos ou memoriais descritivos) contendo detalhadamente as adequações a serem realizadas pelo segundo permutante, o qual deverá manifestar concordância às adequações propostas e interesse no prosseguimento no processo de permuta.
- 16.5. Em caso de concordância no prosseguimento no processo de permuta, o INSS deverá providenciar o(s) Laudo(s) de Avaliação dos imóveis ofertados considerando as benfeitorias e adequações definidas nos ante projetos e/ou memoriais descritivos.
- 16.6. Após concordância do SEGUNDO PERMUTANTE com os valores apresentados no Laudo de Avaliação, poderá ser procedida a assinatura do Contrato de Promessa de Permuta.
- 16.7. Após a assinatura do Contrato de Promessa de Permuta e o recebimento dos projetos, o SEGUNDO PERMUTANTE terá até 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias para realizar, às suas expensas, as adequações requisitadas nos projetos. O SEGUNDO PERMUTANTE deverá, após o final do prazo, comunicar ao INSS da conclusão dos serviços.
- 16.8. Após o recebimento da comunicação de disponibilização para entrega do(s) imóvel(is) permutado(s) pelo SEGUNDO PERMUTANTE, o INSS terá até 15 (quinze) dias úteis para realizar o recebimento provisório e, após o recebimento provisório, 10 (dez) dias úteis para proceder o recebimento definitivo.
- 16.9.1. Caso se verifiquem inadequações, o INSS, a seu critério, poderá oportunizar a correção ou solução das questões verificadas com prazo de resolução pelo SEGUNDO PERMUTANTE de até 30 (trinta) dias prorrogáveis, desde que justificados, por igual período;
- 16.9.2. Excepcionalmente, quando as eventuais pendências elencadas para o recebimento dependerem de providências de órgãos públicos, o prazo estabelecido neste item porá ser prorrogado, a critério da Autoridade Competente do INSS.
- 16.10. A partir do recebimento definitivo, o INSS e o SEGUNDO PERMUTANTE assinarão a escritura definitiva de permuta e, na sequência, será realizado, às expensas do SEGUNDO PERMUTANTE, o registro do título no Registro de Imóveis, momento a partir do qual estará formalmente transferida a propriedade.
- 16.11.1. Após o recebimento definitivo, e como condição para que a escritura definitiva possa ser outorgada, deverá ser recolhido o valor da torna pelo SEGUNDO PERMUTANTE;
- 16.11.2. Em hipótese alguma será outorgada escritura definitiva caso não sejam concluídas as adequações e, quando couber, seja recolhido integralmente o valor da torna.
- 16.12. Quando os imóveis oferecidos em permuta pelo INSS forem previamente de caráter operacional e ainda estiverem ocupados, após assinatura da escritura definitiva de permuta, o INSS deverá dispor, sem qualquer ônus, de até 60 (sessenta) dias para a desocupação e mudança para o novo endereço, prorrogáveis por até igual período, desde que justificado.
- 16.13.1. A transmissão da posse do(s) imóvel(is) ao SEGUNDO PERMUTANTE ocorrerá após o prazo de desocupação acima estipulado, desde que a escritura já esteja devidamente registrada no registro de imóveis;
- 16.13.2. Ainda que o INSS desocupe o imóvel em prazo inferior ao estipulado é terminantemente proibida a transferência da posse do imóvel em data anterior à comprovação do Registro da Escritura definitiva de permuta junto à matrícula do imóvel perante o Registro Geral de Imóveis competente.
- 16.14. Eventualmente, caso um ou mais imóveis do grupo do SEGUNDO PERMUTANTE, ao final se apresentar em não conformidade com as exigências, ou seja, sem condições de se ter o recebimento definitivo, este não será aceito e tornará os demais imóveis que estejam com suas adequações em conformidade com as exigências, igualmente não aceitos.

LARISSA COMPARIN DALLA NORA

Analista do Seguro Social - Arquiteta
Matr. 2128653 - CAU: A567221

CÁSSIO RUBENS XAVIER DE CAMPOS

Analista do Seguro Social – Eng. Eletricista
Matr. 1798182 - CREA/GO: 101193443-4

FÁBIO GONÇALVES DOS REIS

Analista do Seguro Social – Eng. Civil
Matr. 1636052 - CREA/GO: 100038594-9

SILVANA CARVALHO DOS SANTOS PAES

Analista do Seguro Social – Eng. de Segurança do Trabalho
Matr. 2152336 - CREA/MT: 1200235673

THIAGO MARTINS D'ALBUQUERQUE

Analista do Seguro Social – Eng. Mecânico
Matr. 2131067 - CREA/DF: 0704455323



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO JANSEN RODRIGUES ROLIM, Técnico do Seguro Social**, em 12/07/2023, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12229733** e o código CRC **53A5B089**.